

recimentos necessários;

III – Diligenciar nos processos judiciais ou administrativos em que outras medidas sejam necessárias.

§1º Todas as solicitações endereçadas ao Procurador do Município lotado na Capital deverão ser enviadas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, tendo em vista a necessidade de compreensão da controvérsia vertida nos autos e planejamento da agenda de diligências, salvo no caso de urgência devidamente justificada, em que as solicitações poderão ser encaminhadas imediatamente.

§2º Na hipótese de não observância do prazo mencionado no parágrafo anterior, ou caso ocorra sobreposição de diligências, nos dias e horários solicitados, o Procurador do Município lotado na Capital poderá reportar a situação ao Procurador-Geral, para que este decida a prioridade ou determine a adoção de outra medida.

§3º O Procurador do Município solicitante permanecerá responsável pela condução do processo judicial ou administrativo objeto da diligência realizada pelo Procurador do Município lotado na Capital, inclusive quanto ao cumprimento dos respectivos prazos processuais.

Art. 7º Para cumprimento do acervo processual originário do Procurador do Município a ser lotado na Capital do Estado, todas as intimações e citações deverão ser encaminhadas por meio de endereço eletrônico oficial.

§1º O Procurador do Município lotado na Capital do Estado deverá verificar a caixa de entrada do endereço eletrônico diariamente, devendo acusar o recebimento das correspondências que lhe forem endereçadas.

§2º Os autos físicos de processos judiciais e administrativos que compõem o acervo do Procurador do Município lotado na Capital do Estado deverão ser digitalizados e encaminhados por meio eletrônico (e-mail), salvo na hipótese de processos físicos que possuam mais de 02 (dois) volumes ou 400 (quatrocentas) páginas, em que o Procurador deverá ser imediatamente informado pela Secretaria, para comparecimento e análise dos autos na sede desta Procuradoria-Geral.

§3º O Procurador do Município lotado na Capital do Estado permanecerá responsável pela participação em audiências, reuniões e demais atos realizados na sede desta Procuradoria-Geral ou em outro órgão público municipal que demandem a presença de Procurador do Município, para tratar de assuntos afetos ao seu acervo processual, devendo ser previamente informado pela Secretaria, por meio eletrônico (e-mail), sobre a pauta de audiências, bem como acerca do local e horário para comparecimento de reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 8º Todas as atividades realizadas pelo Procurador do Município lotado na Capital do Estado deverão ser incluídas no relatório mensal de atividades.

Art. 9º Nas férias, licenças ou afastamentos do Procurador do Município lotado na Capital do Estado, será designado pelo Procurador-Geral do Município outro Procurador para atuação em substituição, preferencialmente entre os Procuradores que atuam na mesma Procuradoria Especializada, até o término do período de afastamento.

Art. 10 O ato de lotação do Procurador do Município na Capital do Estado terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Procurador-Geral, em razão da conveniência e oportunidade do ato.

Parágrafo único. Por motivo de necessidade do serviço,

devidamente justificada, o ato de lotação do Procurador do Município na Capital do Estado poderá ser revogado a qualquer tempo pelo Procurador-Geral.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de julho de 2020.

AUGUSTO CÉSAR VILLELA MAC CORD NOGUEIRA
 Procurador-Geral do Município
 Matrícula nº 395.960

CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO Nº 014/2020-CMDCA.

Ementa: Aprova Comissão de Seleção do Edital nº 001/2020 de Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Geral Ordinária realizada em 23 de junho de 2020, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 001/2020, composta pelos seguintes Conselheiros: Carolina de Freitas da Cunha (SMAC), Sílvio Henrique Vilela (SMEL), Alexandra Custodio Silveira (FCSN) e Alexandre Martins Monteiro de Souza (FBG)

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

CONS. GUILHERME DA SILVA BENEDITO
 PRESIDENTE DO CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 015/2020-CMDCA.

Ementa: Concede renovação do certificado de registro do Camp - Circulo de Amigos do Menor Patrulheiro de Volta Redonda

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 21 de julho de 2020, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - .Concede renovação do certificado de registro, com validade de 4 anos, à Organização Circulo de Amigos do Menor Patrulheiro – CAMP, registrada sob o nº 026, conforme parecer favorável nº 003/2020 da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

CONS. GUILHERME DA SILVA BENEDITO
 PRESIDENTE DO CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 016/2020-CMDCA.

Ementa: Concede renovação do certificado de registro da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 21 de julho de 2020, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - .Concede renovação do certificado de registro, com validade de 4 anos, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda – Apae, registrada sob o nº 001, conforme parecer favorável nº 004/2020 da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

CONS. GUILHERME DA SILVA BENEDITO
 PRESIDENTE DO CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 017/2020-CMDCA.

Ementa: Concede renovação do certificado de registro da APADEFI - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 21 de julho de 2020, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - .Concede renovação do certificado de registro, com validade de 4 anos, à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos – Apadefi, registrada sob o nº 005, conforme parecer favorável nº 005/2020 da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 21 de julho de 2020.

CONS. GUILHERME DA SILVA BENEDITO
 PRESIDENTE DO CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 018/2020-CMDCA.

Ementa: Substitui Conselheiro na Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – RJ, reunido em Assembleia Geral Ordinária, no dia 21 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a substituição do Conselheiro DEBORA BARBOSA DE OLIVEIRA – GEGOV pelo conselheiro ALEXANDRE MARTINS MONTEIRO DE SOUZA – FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA na Comissão de monitoramento e Avaliação de projetos, partir do dia 21 de Julho de 2020.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de julho de 2020.

CONS. GUILHERME DA SILVA BENEDITO
 PRESIDENTE DO CMDCA

DELIBERAÇÃO Nº 019/2020-CMDCA.

Ementa: Substitui Conselheiro na Comissão de Ética

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – RJ, reunido em Assembleia Geral Ordinária, no dia 21 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a substituição do Conselheiro VANDERLUCI JESUS NUNES –SME pelo conselheiro KAIQUE LOPES MAIA – SMC na Comissão de Ética, a partir do dia 21 de Julho de 2020.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de julho de 2020.

CONS. GUILHERME DA SILVA BENEDITO
 PRESIDENTE DO CMDCA